autuado por Antonio Isoldi Caleari em 14/10/2020 19:33:53.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Ofício ATL SEI nº 034258558

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva obter autorização para que o Poder Executivo celebre termo aditivo ao Contrato de Confissão, Consolidação, Promessa de Assunção e Refinanciamento de Dívidas firmado com a União ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos termos da Lei nº 12.859, de 29 de junho de 1999.

Com efeito, o referido aditivo objetiva inserir no alvitrado contrato as disposições trazidas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), especificamente no que tange à suspensão, no período entre 1º de março a 31 de dezembro do corrente ano, dos pagamentos das dívidas contratadas com a União com base exatamente na Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e na Lei Federal nº 13.485, de 2 de outubro de 2017.

Conforme elementos destacados pela Secretaria Municipal da Fazenda, com base no § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 173, de 2020, os efeitos suspensivos em questão surtiram efeito antes mesmo da celebração do respectivo termo aditivo, entretanto, para fins de aperfeiçoamento do ato de adesão, é necessária a sua celebração, mediante prévia aprovação da correspondente lei autorizativa municipal.

Nesse aspecto, a proposta ora encaminhada, cujos termos e disposições contam com o aval dos órgãos federais competentes para a matéria, volta-se à obtenção da sobredita autorização, que se mostra de extrema relevância para a Cidade de São Paulo, pois contribuirá para a equilibrada gestão das contas públicas em face dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo coronavírus.

Por fim, considerando que o aditivo contratual precisar ser firmado até 31 de dezembro próximo e à vista da importância da medida, solicitamos a apreciação do presente em regime de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Justificadas, pois, as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto de lei ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de apreço e consideração.

Matéria PL 682/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=231248.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 14/10/2020 19:33:53.

BRUNO COVAS
Prefeito

Anexos: projeto de lei e elementos extraídos do processo SEI 6017.2020/0025629-1.

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Covas Lopes**, **Prefeito**, em 14/10/2020, às 18:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **034258558** e o código CRC **F0CD86F4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6017.2020/0025629-1 SEI nº 034258558

Matéria PL 682/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=231248.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo aditivo ao Contrato de Confissão, Consolidação, Promessa de Assunção e Refinanciamento de Dívidas firmado com a União ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, para estabelecimento das alterações autorizadas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo aditivo ao Contrato de Confissão, Consolidação, Promessa de Assunção e Refinanciamento de Dívidas firmado com a União ao amparo da atual Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, nos termos da Lei Municipal nº 12.859, de 29 de junho de 1999.

Art. 2º O aditivo de que trata esta lei será formalizado mediante observância dos termos e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para alteração das condições do contrato aditado.

Art. 3º Permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das obrigações assumidas no contrato de refinanciamento e seus aditivos, as receitas de que tratam os artigos 156, 158, 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167 da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao Contrato de Confissão, Consolidação, Promessa de Assunção e Refinanciamento de Dívidas a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Covas Lopes**, **Prefeito**, em 14/10/2020, às 18:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **034258404** e o código CRC **C2E6A60F**.

Matéria PL 682/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=231248.

Matéria PL 682/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=231248.

BANCO DO BRASIL

Banco do Brasil S.A. - Agência Setor Público São Paulo (SP) – C5012/6118
São Paulo (SP), 29 de maio de 2020

Ref.: **Lei Complementar 173/2020 – Suspensão da cobrança de parcelas**

Senhor Secretário,

Referimo-nos ao Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre o **Município São Paulo** e a União, nos termos da atual Medida Provisória 2.185/2001, de 24.08.2001, no qual o Banco atua na qualidade de agente financeiro.

2. De acordo com orientações recebidas da Secretaria do Tesouro Nacional e conforme o contido nos Artigos 1° e 2° da Lei Complementar 173/2020, de 27/05/2020, fica suspensa a cobrança das parcelas do contrato supracitado, devidas **no período de 01.03.2020 a 31.12.2020**.

3. Desta forma, informamos que, caso esse Município não queira aderir a suspensão dos pagamentos, na forma prevista pela Lei Complementar 173/2020, deverá manifestar-se formalmente a este Banco a sua intenção de continuar voluntariamente com o pagamento das parcelas, conforme o fluxo de amortização do contrato, que adotará as providências necessárias à continuidade da cobrança das parcelas devidas no período como previsto originalmente no Contrato de Refinanciamento, e na forma que é atualmente estabelecida.

4. Por outro lado, no caso esse ente federado se manifeste formalmente pela confirmação da suspensão dos pagamentos no período informado, ou se omita em responder ao presente Ofício, será mantida a atual suspensão de cobrança das parcelas no **período de 01.03.2020 a 31.12.2020,** não se efetuando qualquer débito de principal e juros da dívida da MP 2.185-35/2001 em suas contas, até 31.12.2020.

5. Informamos que os valores não pagos no período serão acumulados em conta-gráfica, e incorporado aos respectivos **saldos devedores em 1° de janeiro de 2022**, e serão atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos.

6. Durante esse período, o Município será considerado adimplente para todos os efeitos, sem qualquer registro em cadastros restritivos.

7. Eventuais valores pagos pelo Município entre **01.03.2020 e 31.12.2020** de principal e juros, por sua vez, serão acumulados em conta-gráfica específica, atualizá-los pelos encargos financeiros contratuais de adimplência e**, a partir do dia 01.01.2021**, destinados ao pagamento das parcelas vincendas dos respectivos contratos, conforme previsto no §4° do art. 2° da Lei Complementar.

8. Por fim, ressaltamos que a comissão de administração devida ao Banco do Brasil deverá continuar sendo paga por esse Município na periodicidade e na forma prevista na cláusula do referido contrato, pois trata-se de remuneração pela prestação de serviço por este Agente Financeiro e não está incluída na suspensão prevista na Lei Complementar 173/2020.

Atenciosamente,

Ricardo Bacci
Gerente Geral

Ao Senhor,
Philippe Vedolim Duchateau
Secretário Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de São Paulo
Endereço: Rua Libero Badaró, 190 – 22 ° andar
CEP: 01008-000– São Paulo – SP

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Maio/2017 - Grafi Rio

MISTO Papel FSC FSC® C114317

Matéria PL 682/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=231248.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 14/10/2020 19:33:53.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Departamento de Dívidas Públicas-Gabinete
Rua Líbero Badaró, 190, 19° andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000
Telefone: 2873-7252

São Paulo, 05 de junho de 2020.

BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA SETOR PÚBLICO SÃO PAULO

Ofício nº GABSF 260/2020

REF.: Lei Complementar nº 173/2020 – Suspensão da cobrança de parcelas.

Senhor Gerente Geral,

Trata o presente de resposta ao ofício encaminhado por V.Sas. em 29/05/2020 (anexo), o qual versa sobre a suspensão da cobrança das amortizações e juros da dívida celebrada entre o Município de São Paulo e a União Federal, por meio do Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidase e em sede da Medida Provisória nº 2185-35/2001, pelo período entre 01/03/2020 e 31/12/2020, conforme previsto pelos termos da alínea b, inciso I, §1º, artigo 1º e *caput* do artigo 2º da Lei Complementar nº 173/2020.

Nesse contexto, manifestamo-nos favoravelmente quanto à adesão do Município de São Paulo ao predito benefício legal suspensivo.

Ressaltamos que em 02/06/2020 foi protocolizado, perante o juízo da 13ª Vara Cível da SJDF, pedido de homologação de renúncia para fins de extinção do processo judicial nº 1024348-84.2020.4.01.3400, com resolução do mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil.

Referida ação judicial foi anteriormente ajuizada pelo Município de São Paulo com vistas à suspensão dos pagamentos relacionadas com a dívida em questão.

Atenciosamente,

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU
Secretário Municipal da Fazenda

Ao Senhor
Ricardo Bacci - Gerente Geral
Banco do Brasil
Agência Setor Público São Paulo (SP)

Documento assinado eletronicamente por **Philippe Vedolim Duchateau**, **Secretário Municipal**

Matéria PL 682/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=231248.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 14/10/2020 19:33:53.

da Fazenda, em 05/06/2020, às 19:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **029589783** e o código CRC **2E11EF03**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6017.2020/0025629-1 SEI nº 029589783

Matéria PL 682/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=231248.

43
EzLuO
B
MP18535L173/Mu
Mu_1561414_Mu__Mup__L_17 3;Mu_
156163_Mu__L_uz__Mup ;Ouk
pg

p
flfíplpl ç/2020.Opp
flçãé/2/2020qp çãpélâ
Mpl.

lqjp xf
p f jál
ípáplpp DGpó
ópAp lxfpl/PG.

ppq lplpg
Mç2020.

A

Alexander Cardoso da Silva
Gerente de Relacionamento
Agência Setor Público São Paulo
Rua Quinze de Novembro, 111 - 11º andar
Centro - São Paulo (SP) - CEP: 01013-001
Telefones: (55) 11 4298-5121
age1897@bb.com.br

Matéria PL 682/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=231248.

O<@PRIURA.P.GOV.R>
ç-f4g20204:8
Alxl<lx@..>
R:MP285-5-/2020

Alx

Okgpl.

A.

cO
DDpDíPúl
–MpãPl
PMP//UM/DDIP

g0008
EzLuO
REMP8535L73/00

?

Agp gjí.Dp
plápplál PG.

Aqpl.

A

Matéria PL 682/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=231248.

O<@PRIURA.P.GOV.R>
g-fg20204:2
AlxI<lx@..>
MP285-5-/2020

Alx.?

Jáxlgq lfàpãpg
íplMP285-5/2020?

A.

cO
DDpDíPúl
–MpãPl
PMP//UM/DDIP

IMPORTANTE
Esta mensagem, incluindo qualquer anexo, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente protegida. Se você não for o destinatário desta mensagem, por favor, não divulgue, copie, distribua, examine ou, de qualquer forma, utilize a informação aqui contida, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, e elimine seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

This message, including any attachment, is intended exclusively for the person(s) to whom it is addressed, and may contain confidential and / or legally protected information. If you are not the recipient of this message, please do not disclose, copy, distribute, examine or, in any way, use the information contained herein, as it is illegal. If you have received this message in error, we ask that you return this email to us and delete your content in your database, records or control system.

Matéria PL 682/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=231248.

IMPORTANTE
Esta mensagem, incluindo qualquer anexo, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente protegida. Se você não for o destinatário desta mensagem, por favor, não divulgue, copie, distribua, examine ou, de qualquer forma, utilize a informação aqui contida, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, e elimine seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

This message, including any attachment, is intended exclusively for the person(s) to whom it is addressed, and may contain confidential and / or legally protected information. If you are not the recipient of this message, please do not disclose, copy, distribute, examine or, in any way, use the information contained herein, as it is illegal. If you have received this message in error, we ask that you return this email to us and delete your content in your database, records or control system.

Matéria PL 682/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=231248.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Departamento de Dívidas Públicas-Gabinete
Rua Líbero Badaró, 190, 19° andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000
Telefone: 2873-7252

Encaminhamento SF/SUTEM/DEDIP Nº 034027343

São Paulo, 05 de outubro de 2020

SF/SUTEM – Subsecretaria do Tesouro Municipal

Senhor Subsecretário,

Trata-se de adesão do Município de Sâo Paulo ao benefício legal previsto pela alínea b, inciso I, §1º, artigo 1º e *caput* do artigo 2º da Lei Complementar nº 173/2020, qual seja o benefício relacionado com a suspensão dos pagamentos de amortizações e juros da dívida celebrada entre o Município e a União Federal, por meio do Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, em sede da Medida Provisória nº 2185-35/2001, pelo período entre 01/03/2020 e 31/12/2020.

Referida adesão foi formalizada pelo Senhor Secretário Municipal da Fazenda por meio do Ofício GABSF nº 260/2020 (029589783), sendo que os efeitos suspensivos em questão surtiram efeito antes mesmo da celebração do respectivo termo aditivo, conforme autoriza os termos do §2º, artigo 1º da Lei Complementar nº 173/2020.

Para fins de aperfeiçoamento do ato de adesão é necessária a celebração do aditivo contratual, mediante prévia aprovação da correspondente lei autorizativa municipal, conforme orientações encaminhadas pelo Banco do Brasil (034027148).

Dessa forma, sugerimos o encaminhamento do presente à Coordenadoria Jurídica desta Pasta com o fito de realizar apreciação jurídica das minutas do aditivo contratual (034027215) e do projeto de lei autorizativa (034027299), com as quais concordamos tecnicamente, ambas aprovadas pelo Banco do Brasil e Secretaria do Tesouro Nacional.

Ato contínuo, sugerimos providências relacionadas com o encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal de São Paulo - CMSP, **ressaltando que o prazo para a celebração do aditivo contratual é até 31/12/2020**, conforme consta da manifestação do Banco do Brasil (034027148).

Por fim, ressaltamos que a versão final do aditivo contratual para aposição de assinaturas somente será disponibilizada pelo Banco do Brasil quando do encaminhamento da lei autorizativa municipal devidamente aprovada pela CMSP.

Atenciosamente,

ENZO LUCIO ONDEI

Diretor do Departamento de Dívidas Públicas

SF/SUTEM/DEDIP

Matéria PL 682/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=231248.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 14/10/2020 19:33:53.

Documento assinado eletronicamente por **Enzo Lucio Ondei**, **Diretor(a) de Departamento**, em 05/10/2020, às 17:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **034027343** e o código CRC **C5F7EF3E**.

Referência: Processo nº 6017.2020/0025629-1 SEI nº 034027343

Matéria PL 682/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=231248.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 14/10/2020 19:33:53.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Subsecretaria do Tesouro Municipal
Rua Líbero Badaró, 190, 19º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000
Telefone:

Informação SF/SUTEM Nº 034033257

São Paulo, 05 de outubro de 2020.

SF/COJUR

Sr. Coordenador,

Encaminhamos o presente com as informações prestadas pelo Departamento de Dívidas Públicas - DEDIP em documento SEI 034027343, para, conforme solicitação, realizar apreciação jurídica das minutas do aditivo contratual (034027215) e do projeto de lei autorizativa (034027299), com as quais corroboramos, ambas aprovadas pelo Banco do Brasil e pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Após avaliação, solicitamos prosseguimento quanto ao encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal de São Paulo - CMSP, com a urgência que o caso requer, **ressaltando que o prazo para a celebração do aditivo contratual é até 31/12/2020.**

Ademais, DEDIP destacou que a versão final do aditivo contratual para aposição de assinaturas somente será disponibilizada pelo Banco do Brasil quando do encaminhamento da lei autorizativa municipal devidamente aprovada pela CMSP.

Atenciosamente,

EMERSON ONOFRE PEREIRA

Subsecretário do Tesouro Municipal - Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Onofre Pereira**, **Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 05/10/2020, às 17:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **034033257** e o código CRC **38818D4D**.

Referência: Processo nº 6017.2020/0025629-1 SEI nº 034033257

Matéria PL 682/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=231248.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Núcleo de Atribuição
Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010
Telefone: 11 28736054/ 11 28736056

Manifestação

SF/GAB

Senhor Secretário

Trata-se de minutas de aditivo contratual (doc. 034027215) e de lei autorizativa (doc. 034027299), encaminhadas pela Subsecretaria do Tesouro Municipal (SUTEM) visando operacionalizar a suspensão da cobrança das parcelas no âmbito do Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre o Município de São Paulo e a União, representada pelo Banco do Brasil S.A., nos termos facultados pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Foi informado pelo Banco do Brasil que as respectivas minutas foram apresentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), e que o "*prazo para formalização do aditivo é 31/12/2020 e requer a aprovação prévia de lei autorizativa na Câmara Municipal*" (doc. 034027148).

O Departamento de Dívidas Públicas (DEDIP), por sua vez, informa o seguinte (doc. 034027343):

> "*Referida adesão foi formalizada pelo Senhor Secretário Municipal da Fazenda por meio do Ofício GABSF nº 260/2020 (029589783), sendo que os* ***efeitos suspensivos em questão surtiram efeito antes mesmo da celebração do respectivo termo aditivo, conforme autoriza os termos do §2º, artigo 1º da Lei Complementar nº 173/2020****.*
>
> *Para fins de aperfeiçoamento do ato de adesão é necessária a celebração do aditivo contratual, mediante prévia aprovação da correspondente lei autorizativa municipal, conforme orientações encaminhadas pelo Banco do Brasil (034027148).*
>
> *Dessa forma, sugerimos o encaminhamento do presente à Coordenadoria Jurídica desta Pasta com o fito de realizar apreciação jurídica das* ***minutas do aditivo contratual (034027215) e do projeto de lei autorizativa (034027299), com as quais concordamos tecnicamente, ambas aprovadas pelo Banco do Brasil e Secretaria do Tesouro Nacional****.*
>
> *Ato contínuo, sugerimos providências relacionadas com o encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal de São Paulo - CMSP, ressaltando que o prazo para a celebração do aditivo contratual é até 31/12/2020, conforme consta da manifestação do Banco do Brasil (034027148).*
>
> *Por fim,* ***ressaltamos que a versão final do aditivo contratual para aposição de assinaturas***

Matéria PL 682/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=231248.

somente será disponibilizada pelo Banco do Brasil quando do encaminhamento da lei autorizativa municipal devidamente aprovada pela CMSP." (grifos nossos)

Feito esse breve relato, passamos a opinar.

No que tange a minuta apresentada, cumpre reconhecer que tal instrumento caracteriza-se por possuir natureza jurídica de adesão, o que mitiga, sobremaneira, a possibilidade de eventuais alterações, e, consequentemente, o campo de análise desta Coordenadoria Jurídica.

Não obstante, cumpre reconhecer que as cláusulas financeiras da minuta, com exceção da 'Taxa de Aditamento" (Cláusula Terceira), encontram-se em consonância com os arts. 1º e 2º, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, lembrando, no entanto, que a versão final do aditivo contratual para aposição de assinaturas somente será disponibilizada pelo Banco do Brasil quando do encaminhamento da lei autorizativa municipal.

Em relação a minuta de lei autorizativa, além de observar as disposições da Lei Complementar nº 173, de 2020, mostra-se adequada aos fins a que se propõe. Ainda a esse respeito, cumpre reconhecer estar no âmbito das atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa de projetos de leis sobre empréstimos, nos termos do art. 69, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Dessa forma, e lembramdo da urgência que o caso requer, uma vez que o prazo limite para a celebração do presente aditivo é 31/12/2020, sugerimos o encaminhamento do presente processo à digna Casa Civil para análise e, caso de acordo, início do devido processo legislativo.

SF/COJUR, em 6 de outubro de 2020.

JOSÉ AUGUSTO SANOSNI SOARES

Procurador do Município

OAB/SP nº 214.730

SF/COJUR

CHRYSTIAN USKI

Coordenador

OAB/SP nº 303.136

SF/COJUR

Matéria PL 682/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=231248.

Documento assinado eletronicamente por **José Augusto Sansoni Soares**, **Procurador(a) do Município**, em 06/10/2020, às 20:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Chrystian Uski**, **Coordenador(a)**, em 06/10/2020, às 20:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **034095518** e o código CRC **081D0A23**.

Referência: Processo nº 6017.2020/0025629-1 SEI nº 034095518

Matéria PL 682/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=231248.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Núcleo de Atribuição

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: 11 28736054/ 11 28736056

Encaminhamento SF/COJUR/ATRIBUIÇÃO Nº 034095597

REF.: Processo Eletrônico nº 6017.2020/0025629-1

INT.: Secretaria Municipal da Fazenda

ASS.: Projeto de Lei. Aditamento ao Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre o Município de São Paulo e a União. LC 173, de 27 de maio de 2020.

CASA CIVIL/ATL

Sr. Assessor Chefe

Encaminhamos o presente, com minutas de aditivo contratual (doc. 034027215) e de projeto de lei (doc. 034027299), para análise quanto a viabilidade do início do processo legislativo visando aprovar lei autorizativa com o fim de possibilitar a celebração de aditivo apto operacionalizar a suspensão da cobrança das parcelas no âmbito do Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre o Município de São Paulo e a União, representada pelo Banco do Brasil S.A., nos termos facultados pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

SF/GAB, 6 de outubro de 2020.

PHILIPPE DUCHATEAU

Secretário Municipal da Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Philippe Vedolim Duchateau**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 08/10/2020, às 18:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **034095597** e o código

Matéria PL 682/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=231248.

Referência: Processo nº 6017.2020/0025629-1 SEI nº 034095597

Matéria PL 682/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=231248.